

SIMPLE WAY LOCAÇÕES E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/MF nº 02.763.931/0001-77

NIRE: 35.300.640.403

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2026**

- 1. LOCAL, HORA E DATA:** Realizada aos 03 (três) dias do mês de junho de 2026, às 10:00 horas, na sede social da Simple Way Locações E Serviços S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, CEP 04.344-901.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da acionista titular de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, a saber: VOLKSWAGEN FINANCE OVERSEAS B.V., inscrita no Registro Comercial da Câmara de Comércio Holandesa sob o nº 34307991 e no CNPJ/MF sob o nº 10.463.242/0001-75, neste ato representada por seus bastantes procuradores, Luis Fabiano Alves Penteado, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 23.694.268-2-SSP/SP e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 267.985.798-41 e Luciano Soldera, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 27.908.447-X/SSP-SP e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 264.010.558-20, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.
- 3. MESA:** Sr. Luis Fabiano Alves Penteado – Presidente; Sr. Luciano Soldera – Secretário.
- 4. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:
(i) a realização, pela Companhia, da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Companhia, no valor total de R\$574.000.000,00 (quinhentos e setenta e quatro milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Debêntures"),

respectivamente), para distribuição pública sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160” e “Oferta”, respectivamente); **(ii)** autorização à diretoria da Companhia ou aos seus procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos e celebrar(em) todos e quaisquer documentos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta; e **(iii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo a contratação dos prestadores de serviços da Oferta.

5. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, deliberaram o quanto segue:

- (i)** nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, aprovar a realização da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições principais:
 - (a) Número da Emissão:** a Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia;
 - (b) Número de Séries:** as Debêntures serão emitidas em série única;
 - (c) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 574.000.000,00 (quinhentos e setenta e quatro milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”);
 - (d) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser definida na Escritura de Emissão (conforme abaixo definido) (“Data de Emissão”);
 - (e) Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) (“Data de Início da Rentabilidade”);

- (f) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 574.000 (quinhentas e setenta e quatro mil) Debêntures;
- (g) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (h) **Destinação de Recursos:** os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão de Debêntures serão utilizados para subscrever e integralizar debêntures emitidas por outra sociedade, a ser definida na Escritura de Emissão;
- (i) **Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento");
- (j) **Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"); **(ii)** negociação no mercado secundário, observado o disposto na Escritura de Emissão, através do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e **(iii)** custódia eletrônica na B3;
- (k) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriurador (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome dos titulares de Debêntures ("Debenturistas" e, individualmente,

"Debenturista") que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

- (l) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Companhia;
- (m) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional;
- (n) **Colocação, Plano de Distribuição e Público-Alvo:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos do "*Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Simple Way Locações e Serviços S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder" e "Contrato de Distribuição", respectivamente). O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução 160 da CVM ("Plano de Distribuição"), sujeito às disposições do Contrato de Distribuição, sem limitação quanto ao número mínimo ou máximo de investidores acessados pelo Coordenador Líder, podendo as Debêntures serem subscritas e adquiridas por qualquer número de investidores, observado o público-alvo composto exclusivamente por Investidores Profissionais (conforme a ser definido na Escritura de Emissão);
- (o) **Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de

acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Data de Integralização"). Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Integralização");

- (p) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não serão atualizados monetariamente;
- (q) **Juros Remuneratórios:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário fará jus a uma remuneração correspondendo à variação agregada de 100,00% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, "*over extra grupo*", expressa em forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados e publicados diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"), calculados exponencialmente e cumulativamente *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade ou data de pagamento de juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (r) **Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures:** ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrente de eventual declaração de vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e demais hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, os Juros

Remuneratórios das Debêntures deverão ser pagos na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios");

- (s) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrente de eventual declaração de vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e demais hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, as Debêntures serão amortizadas na Data de Vencimento;
- (t) **Resgate Antecipado Facultativo:** após 2 (dois) Dias Úteis a contar da Data de Emissão ("Período de Carência"), a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, independentemente de autorização dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures) com o seu subsequente cancelamento ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento **(i)** do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido de **(ii)** Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento;
- (u) **Amortização Extraordinária:** após o Período de Carência, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, independentemente de autorização dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária das Debêntures ("Amortização Extraordinária"). Em caso de uma Amortização Extraordinária, o montante a ser pago pela Companhia será equivalente **(i)** à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido de **(ii)** Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a

data do efetivo pagamento. A realização da Amortização Extraordinária deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

- (v) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada a realização de oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, que deverá ser dirigida a todos os Debenturistas, sem distinção, garantindo igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitarem a oferta de resgate antecipado das Debêntures realizada, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor devido com relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a, pelo menos, **(i)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido de **(ii)** Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; e **(iii)** se for o caso, o prêmio de resgate indicado no Aviso da Oferta de Resgate Antecipado (conforme a ser definido na Escritura de Emissão);
- (w) **Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória:** na ocorrência de um Evento de Pré-Pagamento Obrigatório (conforme definidos na Escritura de Emissão), a Emissora deverá utilizar a totalidade dos recursos efetivamente recebidos de tal evento para realizar um resgate antecipado obrigatório ou amortização antecipada obrigatória das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório" ou "Amortização

Extraordinária Obrigatória”, conforme o caso), conforme detalhado na Escritura de Emissão;

- (x) **Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (y) **Aquisição Facultativa:** observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e as disposições da Resolução CVM 160 e da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, adquirir as Debêntures (“Aquisição Facultativa de Debêntures”), fato que constará do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, observadas as normas expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria da Companhia; ou **(iii)** ser recolocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures;
- (z) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no dia do seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso, **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Esriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;
- (aa) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão

sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, bem como multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido ("Encargos Moratórios");

- (bb) Garantias:** para garantir o devido pagamento dos valores correspondentes ao principal e/ou juros devidos pela Companhia em relação às Debêntures ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com a garantia corporativa concedida pela Volkswagen Financial Services Overseas Aktiengesellschaft ("VW Financial Services"), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), por meio do qual a VW Financial Services ficará obrigada como garantidora dos valores de principal e/ou juros devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, no valor garantido correspondente a 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão ("Garantia Alemã"), nos termos e conforme estabelecido na carta de garantia a ser assinada pela VW Financial Services, a qual será assinada na forma a ser prevista na Escritura de Emissão ("Carta de Garantia"), observadas as disposições a serem previstas nela e na Escritura de Emissão. Adicionalmente, para assegurar o fiel e tempestivo pagamento das Obrigações Garantidas, os Debenturistas também contarão com garantia fidejussória, na modalidade fiança, concedida pela Volkswagen Participações Ltda. ("VW Participações" e, em conjunto com a VW Financial Services, "Garantidoras") em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, por meio da qual a VW Participações ficará obrigada como fiadora de qualquer valor devido pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, no valor garantido correspondente a 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão, observadas as disposições a serem previstas na Escritura de Emissão ("Garantia Brasileira" e, em conjunto com a Garantia Alemã, as "Garantias");

- (cc) **Vencimento Antecipado:** observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, terão o direito de declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos na Escritura de Emissão); e
- (dd) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.
- (ii) autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a contratação do Coordenador Líder e demais prestadores de serviços no âmbito da Emissão e/ou da Oferta, tais como os assessores legais, o Agente Fiduciário, o banco liquidante das Debêntures, o Escriturador e a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(b)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições (especialmente os prêmios para amortização extraordinária e/ou resgate antecipado das Debêntures e a qualificação, prazos de curas, limites ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções aos eventos de vencimento antecipado das Debêntures), bem como a celebração da "*Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, em Série*

Única, da Simple Way Locações e Serviços S.A.” (“Escritura de Emissão”), do Contrato de Distribuição, bem como de seus eventuais aditamentos; e (c) a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração e/ou assinatura, de todos e quaisquer outros contratos, requerimentos, formulários, declarações e/ou documentos pertinentes à realização da Emissão e/ou da Oferta, observado o disposto nas deliberações acima.

- (iii) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para a realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo a contratação dos prestadores de serviços da Oferta.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes, eletronicamente, cuja autenticidade, validade e plena eficácia é reconhecida por todos para todos os fins de direito.

7. ASSINATURAS: Sr. Luis Fabiano Alves Penteado – Presidente; Sr. Luciano Soldera – Secretário. Acionista VOLKSWAGEN FINANCE OVERSEAS B.V. (representada por Luis Fabiano Alves Penteado e Luciano Soldera).

A presente ata é cópia fiel da ata original lavrada e assinada por todos os presentes no livro de Atas das Assembleias Gerais.

São Paulo, 03 de junho de 2026.

Mesa:

Luis Fabiano Alves Penteado
Presidente

Luciano Soldera
Secretário